



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00295/12	26/04/2012	NRA – Serro
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Capivara de Minas Participações Ltda		2.2 CPF/CNPJ: 09.515.262/0001-63	
2.3 Endereço: Fazenda Estiva, s/nº.		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.185-000
2.8 Telefone(s): 38 – 9197-2030		2.9 e-mail: _____	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Capivara de Minas Participações Ltda		3.2 CPF/CNPJ: 09.515.262/0001-63	
3.3 Endereço: Fazenda Estiva, s/nº.		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.185-000
3.8 Telefone(s): 38 – 9197-2030		3.9 e-mail: _____	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Camarinhas		4.2 Área total (ha): 392:78:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 404.012.014.044-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.031	Livro: 2	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 686450	Datum: Sad 69	
	Y(7): 8058100	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			_____
5.8.2 Cerrado			392:78:00
5.8.3 Mata Atlântica			_____
5.8.4 Ecótono (especificar):			_____
5.8.5 Total			392:78:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		379:67:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		_____
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		_____
	5.9.2.2 Pecuária		_____
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		_____
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		_____
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		_____
	5.9.2.6 Mineração		_____
	5.9.2.7 Assentamento		_____
5.9.2.8 Infra-estrutura		_____	
5.9.2.9 Outros (Sede)		13:11:00	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			_____
5.9.4 Total			392:78:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	685554	8059194	SAD 69	23k	Cerrado	63:53:00
	685407	8059148	SAD 69	23k	Cerrado	28:88:00
5.10.2.3 Total						92:41:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						-----
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						-----
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	286:79:00	286:79:00	Há			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	-----	-----	Há			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	-----	-----	Há			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-----	-----	ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-----	-----	ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-----	-----	ha			
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	-----	-----	un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	-----	-----	un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	-----	-----	kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	-----	-----	ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	-----	-----	ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha			
	Relocação		ha			
	Recomposição		ha			
	Compensação		ha			
	Desoneração		ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						286:79:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						286:79:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		286.79:00	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	686845	8058633
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	687221	8057850

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto	286.79:00
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)					Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
Número de árvores/ha						
Área basal (m ² /ha)						
Volume (m ³ /ha)						

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa – Comércio	953,26	MDC
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10	11.2.2 Diâmetro(m): 2,50	11.2.3 Altura(m): 1,80
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 00 (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 140		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 15,46 % Alta, 2,31 % Baixa, 1,87 % Média e 80,36 % Muito Alta, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 24,22 % e Muito Alta em 75,78 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas 7, 15 e 17 (10%), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. O inventário apresentou um volume médio de 5,5396m³/ha. A distribuição do número de árvores, área basal e volume por classe diamétrica por hectare são apresentados na tabela a seguir:

Área total = 286,79 ha

Valor central	5	15	25	TOTAL
Nº Fustes/há	166	74	2	242
A.Basal-m ² /há	0,66	1,00	0,05	1,71
VOL-m ³ /há	1,8142	3,5183	0,2070	5,5396

Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.906,52 m³ ou 2.859,78 st de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 953,26 mdc de carvão vegetal numa área de intervenção de 286,79 hectares.

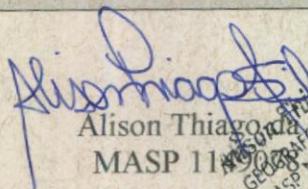
13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 18/05/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro e pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante o Sr. Paulo Henrique Medeiros, funcionário da empresa Capivara de Minas Participações Ltda. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Camarinhas, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. A propriedade não apresenta dentro de seus limites córregos e nascentes, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies como: pau santo, folha miúda, canela, amescla, jatobá, cabiúna, barbatimão, araçá, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: cobra, tatu e pássaros em geral. A propriedade possuía uma área total de 367:25:40 ha, passando a ter uma área de 392:78:00 ha conforme planta georreferenciada apresentada, onde o proprietário tem uma área de Reserva Legal demarcada e averbada às margens matrícula com área de 73:58:86 ha, equivalente a 20,03 % da área total do imóvel, com tipologia predominante na propriedade e se encontra bem preservada. Pelo motivo de ter havido acréscimo na área total da propriedade e para atender a Legislação Florestal vigente, a empresa irá averbar uma área de 92:41:00 ha, equivalente a 23,52 % da área total do imóvel, onde o setor jurídico da SUPRAM Jequitinhonha deverá emitir um Ofício, para ser enviado ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Diamantina, solicitando o desafetamento da área de Reserva Legal averbada anteriormente com uma área de 73:58:86 ha, a empresa irá averbar uma área de Reserva Legal superior aos 20 %, passando a ter um novo limite, conforme memorial descritivo e planta em anexo ao processo. Esta propriedade não possui área de preservação permanente. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 67,71 %, reflorestamento 2,314 % e outros 29,97 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 286:79:00 ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. Se na propriedade for constatada a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* – de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º- “O reflorestamento homogêneo com

espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas". Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida". Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.906,52 m³ ou 2.859,78 st de lenha nativa, já acrescido do volume de destoca, para produção de 953,26 mdc de carvão vegetal numa área de intervenção de 286,79 hectares. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 140 MDC/MÊS, serão construídos 10 fornos com capacidade individual para 3,5 MDC.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago Resende da Silva
MASP 11150707-8
GEOLOGIA
MASP 1090755-8
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

Antônio Carlos Moreira Resende Filho
MASP 1253785-8



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 18 de Maio de 2011.

ANEXO FOTOGRÁFICO

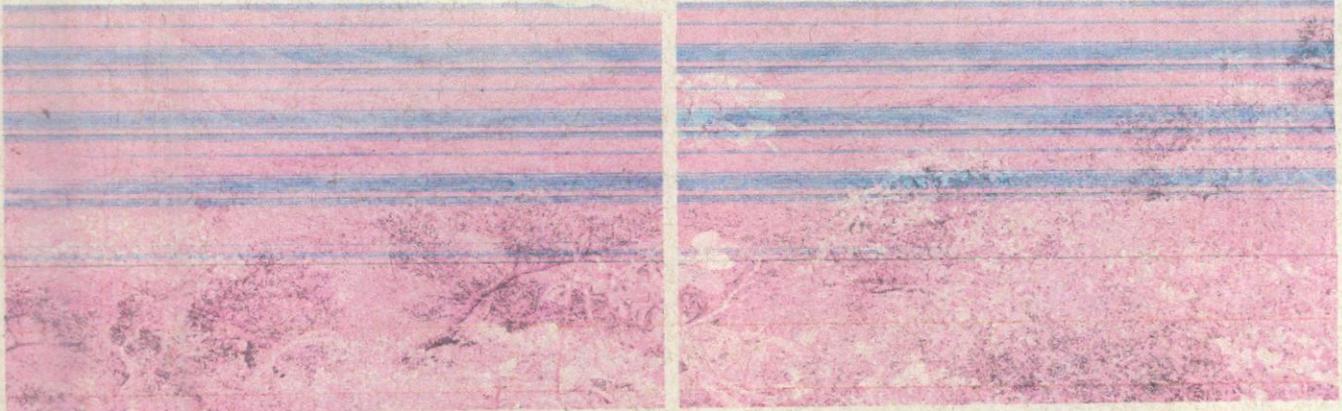


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

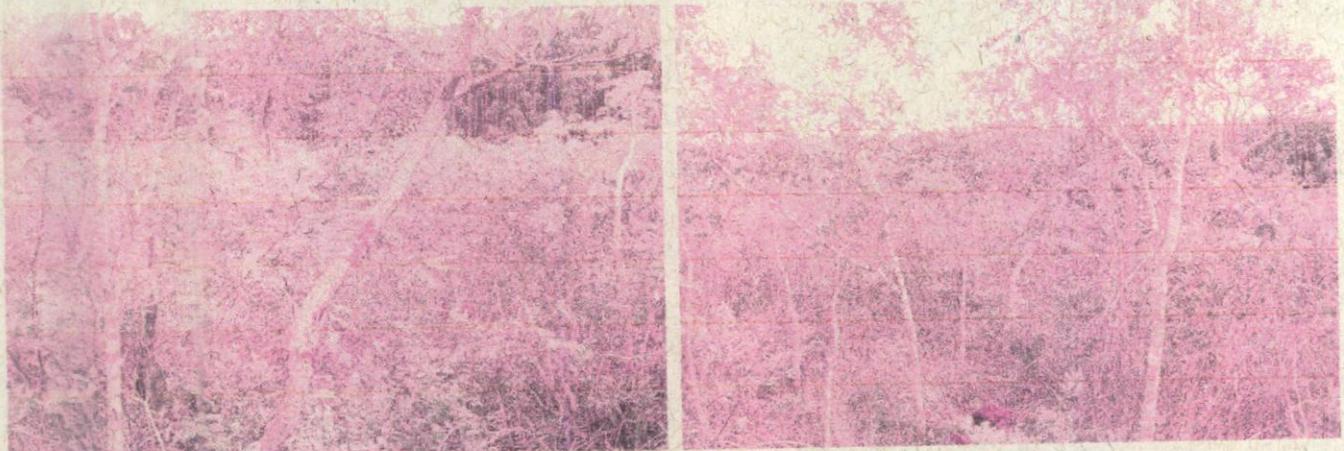


Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.



Nota Jurídica Nº.: 395/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 287,26ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado de Fazenda Camarinhas, zona rural do município de Diamantina/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000295/12

Requerente: Capivara de Minas Participações Ltda.

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Serro.

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pela empresa Capivara de Minas Participações Ltda, perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a supressão de área equivalente à 287,26ha de vegetação de espécie nativa, localizada na Fazenda Camarinhas, zona rural do município de Diamantina/MG, para o desempenho de atividade de silvicultura, e, destinação do material lenhosos para produção de carvão vegetal, em conformidade com as informações prestadas às folhas 02 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Como forma de referendar esse tratamento especial, a Lei 14.309/2002 – visando regulamentar e/ou disciplinar as normas a serem respeitadas pelos particulares para a intervenção em floresta nativa, determina, em seu Artigo 35, *verbis*: que “ *O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nestas lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis* ”. Também é o que estatui o artigo 37 da supracitada Lei, c/c o artigo 1º da Portaria/IEF Nº.: 191/2005.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações **NAO** integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, a empresa instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada, às fls. 23-36 dos autos, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Diamantina e Escritura Pública de Compra e

(Assinatura)



Venda, das quais se extraem que o imóvel de área total escriturada correspondente à 367,9434ha, e área real de 392,78ha, objeto de intervenção, foi adquirido pela empresa requerente.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, o atendimento ao segundo requisito necessário ao deferimento do pleito, qual seja: averbação de uma área de 73,5886ha de reserva legal no citado imóvel, conforme se verifica na Certidão de Registro de Imóveis – AV 3 – matrícula 14.031.

Também é possível detectar a juntada dos documentos aos quais se referem os incisos II (fls 08-18) e III (fls.79) da Portaria IEF Nº 40/2007, bem como Inventário Florestal, em consonância com o estabelecido pela Portaria nº. 172/2007 – fls. 46-66, devidamente amparado pela ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de fls. 67.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 953,26MDC, **não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.**

Já no que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pela empresa, salienta-se que a referida reposição também não foi verificada nos autos, **ficando a empresa desde já obrigada a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.**

Finalmente, quanto à **obrigatoriedade** de análise dos estudos ambientais apresentados pela empresa, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls. 85-87, posicionamento favorável a intervenção pleiteada pela empresa requerente, nos seguintes termos:

“ A propriedade possuía uma área total de 367:25:40ha, passando a ter uma área de 392:78:00ha conforme planta georreferenciada apresentada, onde o proprietário tem uma área de Reserva Legal demarcada e averbada às margens da matrícula com área de 73:58:86ha, equivalente a 20,03%da área total do imóvel , com tipologia predominante na propriedade e encontra-se bem preservada. Pelo motivo do acréscimo na área total da propriedade para atender a legislação florestal vigente, a empresa irá averbar uma área de 92:41:00ha equivalente a 23,52% da área total do imóvel(...)

(...)

A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 286:79:00ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado.

Se na propriedade for constatada a presença de, pequi – Caryocar Brasiliense –de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883, de 02/10/1992 (...)”

84



Relata ainda o técnico gestor do processo em relação ao uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, sendo apresentado os estudos em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº. 13.047/98: “ respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100ha, para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projetos específicos, nos quais será prevista a preservação de no mínimo 2% de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

Dessa forma, considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos em análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso julgado procedente o pedido de supressão de vegetação nativa, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, em conformidade com a Resolução IEF Nº.: 002/1992 e Portaria IEF Nº.: 31/1996
- 3- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 27 de julho de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva
Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957
Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.

Wesley Alexandre de Paula
Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611